



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGIMENTO INTERNO D REDE DE MUSEUS DA UFPEL

Este Regimento dispõe sobre a organização, estabelece as diretrizes para o funcionamento e dá outras providências à Rede de Museus da UFPEL

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E MISSÃO**

Art. 1º A Rede de Museus criada pela portaria nº de de de , tem como sede e foro no município de Pelotas e endereço à Rua Gomes Carneiro, nº. 01, é órgão suplementar vinculado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta Universidade.

Art. 2º A Rede de Museus, processos e acervos museológicos da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), doravante designada Rede de Museus, tem por missão unir os museus e processos museológicos para a implantação e manutenção de uma política para a área, de forma a desenvolver ações de gestão, valorização do patrimônio museológico e de aproximação com a comunidade.

Art. 3º - A Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas reger-se-á pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, pelo Estatuto de Museus (Lei Federal Nº 11.904) de 14 de janeiro de 2009, pelo Decreto Lei 8124 de 17 de outubro de 2013, por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

§ 1º - A duração da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas é por tempo indeterminado.

§ 2º - Para fins deste regimento entende-se como:

I - Museus as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - Processo museológico - programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

III - Acervos museológicos - compreende o conjunto de bens culturais, de caráter material ou imaterial, móvel ou imóvel, que integram o campo documental de objetos/documentos que

corresponde ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu;



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Rede de Museus:

- I - Refletir, debater e propor políticas de acervo, bem como diretrizes para as os museus acervos, processos e projetos museológicos da Universidade, em consonância com o regimento e o PDI da UFPel e com as respectivas políticas nacionais da área;
- II - promover a capacitação dos servidores que atuam nos diferentes espaços integrantes da Rede de Museus;
- III - divulgar a missão, as ações e potencialidades da Rede de Museus entre instituições congêneres, universidades e instituições de ensino e pesquisa locais, regionais, nacionais e estrangeiras, visando promover o intercâmbio e estabelecer parcerias;
- IV - apoiar e fomentar o intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre os integrantes da Rede de Museus e entre estes e as comunidades interna e externa da UFPel;
- V - valorizar e divulgar o patrimônio museológico da UFPel;
- VI - manter atualizado o inventário dos acervos da UFPel;
- VII - manter informações atualizadas no site da Rede sobre eventos e programação dos integrantes da Rede;
- VIII - propor e encaminhar projetos de interesse da Rede de Museus.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.5º - Compõe a estrutura organizacional da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Coordenação;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Secretária.

Art. 6º - São órgãos da Administração:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Coordenação;
- III. Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Rede e além deste se constituirá por um representante da Coordenadoria de Arte e Cultura da PREC, por um representante de cada um dos Museus da UFPel, de Projetos de Extensão vinculados a museus, e/ou Processos Museológicos da UFPel, devidamente registrados no Sistema Unificado de Projetos, um representante dos TAs no cargo de museólogo da UFPel, um representante dos Tas no cargo de Conservador-restaurador da UFPel, um representante do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPel e um representante do Curso de Conservação e Restauração.

Art. 8º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Desenvolver a política e as diretrizes da Rede de Museus, em consonância com o capítulo I deste Regimento;
- II. Determinar as resoluções da Rede de Museus;



- III. Encaminhar os projetos integrados para captar recursos junto a agências de fomento e outras fontes;
- IV. Aprovar os projetos, acordos e convênios que envolvam a participação da Rede de Museus;
- V. Desenvolver as publicações e/ou relatórios que envolvam a responsabilidade da Rede de Museus;
- VI. Definir a inclusão e/ou a exclusão de novos membros;
- VII. Aprovar o relatório anual da Coordenação;
- VIII. Resolver os casos omissos neste Regimento Interno;
- IX. Resolver as questões suscitadas pelos membros relacionadas com os assuntos em pauta;
- X. Reformar e alterar o presente Regimento quando proposto pela Coordenação ou pela maioria absoluta dos membros;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º – As atribuições do Conselho Consultivo e as atuações dos seus componentes serão exercidas da seguinte forma:

- I. A Coordenação se absterá de votar na aprovação das contas do exercício em que tiver atuado;
- II. As votações são secretas, porém, poderá haver votação por aclamação ou nominativa, quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes;
- III. As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros efetivos com direito a voto.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 10º – O(a) Coordenador(a), será definido(a) pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura. Parágrafo único. O Coordenador deverá ser preferencialmente um dos servidores da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Comunidade.

Art. 11º – A duração do mandato do(a) Coordenador(a) será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente para o cargo apenas uma única vez por igual período.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO

Art. 12 - À Coordenação, compete:

- I. Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Rede de Museus;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do pleno do Conselho Consultivo;
- III. Representar a Rede de Museus interna e externamente a UFFPEL;
- IV. Coordenar, promover e fiscalizar as atividades da Rede de Museus;
- V. Convocar e presidir os trabalhos referentes ao Conselho Consultivo;
- VI. Organizar o calendário de atividades da Rede de Museus;
- VII. Promover o intercâmbio institucional a nível nacional e internacional;
- VIII. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Rede de Museus;
- IX. Propor ao pleno do Conselho modificações ou reformas no Regimento Interno;
- X. Submeter a proposta anual de atividades ao pleno do Conselho Consultivo;
- XI. Criar Comissões Especiais e Transitórias, nomeando seus Presidentes;
- XII. Avaliar as proposições das Comissões.

§ 1º – A Coordenação poderá exercer seu poder normativo por meio da expedição de deliberações, instruções e regulamentos.

§ 2º – Responderá a Coordenação pelas obrigações que assumir exorbitando das próprias atribuições ou contrariando as deliberações expressas da Assembléia Geral ou Extraordinária do Conselho Consultivo, bem como as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EXECUTIVA



Art. 13 – A Comissão Executiva da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas será composta pelo Coordenador da Rede, que a coordenará, por um secretário e por 2 membros auxiliares.

Art. 14 - A Comissão Executiva tem como função dar suporte administrativo a Rede de Museus.

Art. 15 - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos para o cargo por igual período.

Parágrafo Único: A escolha dos membros da Comissão Executiva será feita através de votação entre os membros do pleno do Conselho Consultivo da Rede de Museus, na primeira reunião ordinária de cada nova gestão do órgão.

CAPÍTULO VIII COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art.16 - Compete à Comissão Executiva:

- I. coordenar os serviços de apoio administrativo da Coordenação;
- II. supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;
- III. apoiar a Coordenação quanto à supervisão e coordenação dos serviços relativos às atividades técnicas e administrativas da Rede, incluindo as questões funcionais e de secretaria.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art. 17 – O(a) Secretário(a), será escolhido(a), por consenso, entre o membros do Conselho.

Art. 18 – A duração do mandato do(a) Secretário(a) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente para o cargo por igual período.

CAPÍTULO X COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 19. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. secretariar a Coordenação;
- II. manter atualizadas as atas das reuniões do Conselho;
- III. cuidar dos expedientes, protocolos e arquivos relativos à Rede de Museus;
- IV. manter atualizados os registros das atividades da Rede de Museus;
- V. desempenhar outras atividades, a critério do Coordenador.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Cabe a Rede Museus a administração:

- I. Dos bens móveis ou imóveis sujeitos a sua guarda;
- II. Dos bens próprios ou adquiridos, doados ou legados;
- III. Das receitas que vier a auferir.

Art. 21 - A Rede de Museus será mantida por:

- I. Dotação orçamentária consignada no orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- II. Doações, subvenções e legados;
- IV. Rendas provenientes de conferências, seminários e materiais que venha a produzir;
- V. Captação de recursos materiais, financeiros ou outros, inclusive provenientes de leis que instituem incentivos fiscais à cultura.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- O Coordenador poderá, sem qualquer custo adicional, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 23- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvido o Conselho Consultivo.

Francisca Ferreira Michelin
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Pedro Curi Hallal
Reitor

De ordem,
À CLN, para análise e parecer.
Em 17.07.17
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

21

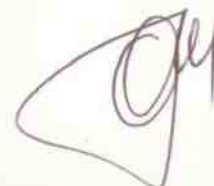

Processo nº 23110.02958/2017-40, 23110.005553/2017-63
Assunto: Regimento interno da Rede de Museus da UFPel.

PARECER

Por meio do Memorando nº 92/2017 SEC/PREC, datado 13/7/2017 e constante a fls. 15 do processo, a senhora Pró-Reitora de Extensão e Cultura encaminhou ao CONSUN, para análise, proposta de Regimento Interno da Rede de Museus da UFPel, informando que o projeto já havia sido submetido ao crivo da Procuradoria Federal junto à UFPel, conforme parecer de fls. 07 a 14. Acatada a sugestão da Procuradoria de correção da numeração de um artigo do projeto, o processo foi então encaminhado a esta Comissão de Legislação e Normas para análise e parecer.

É o relatório.

Para além dos apontamentos efetuados pela Procuradoria Federal em seu parecer acerca da proposta de Regimento Interno da Rede de Museus da UFPel contida no presente processo, no entender desta Comissão algumas sugestões e considerações são pertinentes e devem ser feitas com vistas ao aperfeiçoamento do projeto. Em primeiro lugar, embora de menor importância, deve ser sanado o provável erro de digitação contido no inciso IV do Art. 5º e no título do Capítulo IX: onde consta "Secretária", pensamos que deva constar "Secretaria". Em segundo lugar, uma vez que a rede de Museus da UFPel não tem personalidade jurídica, como tampouco tem personalidade jurídica a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, não podem, nenhum dos dois órgãos, ter bens próprios, receber doações, subvenções ou legados, assim como não podem auferir receitas ou rendas e tampouco podem captar recursos materiais ou financeiros de qualquer procedência. Somente a UFPel pode fazê-lo e, posteriormente, se for o caso, destinar recursos para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e até mesmo destinar determinados recursos especificamente para a Rede de Museus da UFPel. Em razão dessas ponderações, sugere-se que a redação do inciso II do Art. 20 seja alterada para: "Dos recursos destinados à Rede de Museus da UFPel", sendo suprimido o inciso III do mesmo artigo. No que se refere ao Art. 21, sugere-se que a redação do inciso II seja alterada para: "Repasse de recursos provenientes de doações, subvenções e legados recebidos pela UFPel especificamente destinados à Rede de Museus"; que a redação do inciso III seja alterada para "Repasse de recursos obtidos pela UFPel que sejam provenientes de eventos e outras atividades promovidas pela rede de Museus"; a redação do inciso IV seja alterada para "Repasse de recursos obtidos pela UFPel, decorrentes de leis que instituem incentivos para o fomento da cultura, que tenham sido destinados à Rede de Museus". Efetuadas as alterações sugeridas neste parecer ou alterações análogas que igualmente corrijam as imperfeições apontadas, esta Comissão de Legislação e Normas considera que não



há impedimento, legal ou decorrente de normas internas da Instituição, para a aprovação da proposta de Regimento da Rede de Museus ora submetida ao CONSUN.

22


É o parecer.

Pelotas, 10 de agosto de 2017.


Oscar José Magalhães


Francisco Antunes Fossati

Raquel Knust Domingues